

Associação Brasileira de Educação Farmacêutica

Regimento Eleitoral – 2019

Aprovado em Reunião Extraordinária da Assembléia Geral da ABEF, realizada no dia 05 de setembro de 2019, no Rio de Janeiro/RJ.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem como objeto a regulamentação do processo eleitoral da Associação Brasileira de Educação Farmacêutica (ABEF) para o ano de 2019 (dois mil e dezenove), em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Entidade, em vigor.

Art. 2º - O referido processo eleitoral objetiva eleger a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal da ABEF em âmbito nacional, em turno único e pelo voto direto dos associados da Entidade, em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal da ABEF, eleitos para o âmbito nacional, cumprirão, igualmente, mandato de 3 (três) anos, contados a partir da posse de seus membros.

Art. 3º - A eleição da Diretoria Executiva Colegiada da ABEF e do Conselho Fiscal, no âmbito nacional, será convocada pela Diretoria Colegiada da ABEF, até o dia 26 (vinte e seis) de setembro do ano em curso.

Art. 4º - O edital de convocação da eleição será publicado no endereço eletrônico da Entidade (www.abeffarmacia.com.br), devendo conter:

I – dias, mês, ano, horário e local para a inscrição de chapas;

II – local, data e horário de duração da votação.

Parágrafo Único - Cópias do material publicado serão afixadas na sede da ABEF, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Lote 29, S/N, Edifício Seguradoras, 8º andar, Asa Sul, Brasília – DF, permanecendo expostas até o término do prazo para interposição de recursos contra a homologação do pleito.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - A organização e a coordenação do processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será indicada pela Diretoria Executiva Colegiada da ABEF, em conformidade com o Artigo 21 do Estatuto da Abef.

§ 2º - A coordenação nacional do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, formalizada pela ata da deliberação da Reunião Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, pertencentes ao quadro de associados individuais, desde que estejam em pleno exercício dos seus direitos, à luz do que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 26 do Estatuto da ABEF.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol das chapas inscritas ou de candidato, em qualquer das etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º – Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral em âmbito nacional, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I–programar a organização e a realização do processo eleitoral;

II–divulgar a programação;

III–receber e examinar os documentos protocolados pelo(s) representante(s) da(s) chapa(s) que pretendam concorrer à Diretoria Executiva Colegiada da ABEF e do Conselho Fiscal, em âmbito nacional, e proceder à inscrição daquelas que atendam ao que estabelece o presente Regimento;

IV–impugnar a chapa ou nome de candidato que não atenda ao que estabelece o presente Regimento, formalizando a informação e as justificativas da impugnação ao representante da chapa que protocolou o requerimento de inscrição, em até 24 (vinte e quatro) horas após firmar seu parecer, cabendo recurso em até 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico disponibilizado, a ser apresentado pelo representante da chapa sobre o referido Parecer;

V–receber e analisar o requerimento de substituição de chapas ou de candidatos impugnados, desde que o documento tenha sido protocolado, junto à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da divulgação do recurso;

VI–divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data do pleito eleitoral, as chapas inscritas para concorrer à Diretoria Executiva Colegiada da ABEF e ao Conselho Fiscal, em âmbito nacional;

VII–elaborar o modelo de cédula eleitoral, do mapa de apuração de votos, das atas e dos relatórios que deverão ser utilizados no processo eleitoral; a ordem das chapas concorrentes na cédula eleitoral será definida por sorteio;

VIII–Prever os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral;

IX–receber e credenciar, até dois fiscais de chapas por urna, indicados

pelas chapas inscritas ao pleito eleitoral, que devem ser membros da ABEF em pleno exercício de seus direitos;

X–analisar o processo eleitoral e consolidar os resultados dos mapas de apuração de voto;

XI–receber, em grau de recurso, julgar e emitir Parecer sobre impugnações interpostas por chapas ou candidatos;

XII–elaborar o mapa de apuração da eleição com os resultados da votação em âmbito nacional e o relatório final do processo eleitoral, divulgá-lo e encaminhá-lo à Diretoria Executiva Colegiada da ABEF.

TÍTULO III - DOS ELEITORES E CANDIDATOS

CAPÍTULO I – DOS ELEITORES

Art. 9º – Poderá exercer o direito de voto o associado individual inscrito no sistema de cadastros da ABEF (disponível no endereço eletrônico abeffarmacia.com.br/associe-se) até 19 de novembro de 2018, quite com a anuidade no ano de 2018 (dois mil e dezoito), e que tenham quitado a anuidade do ano de 2019 (dois mil e dezenove) até o momento da votação, em conformidade com os parágrafos únicos dos artigos 24 e 26 do Estatuto da ABEF.

Parágrafo Único. Será considerado associado apto a votar, no que se refere à data definida no caput do artigo, além daqueles cadastrados nos referidos prazos, os sócios fundadores da Abef, constantes da lista de frequência na assembléia de fundação e cumpram os demais requisitos previstos neste regimento.

Art. 10 – Ao apresentar-se à mesa receptora de voto, o associado deverá estar munido de documento de identificação e constar a presença do seu nome na relação de associados aptos a votar.

§ 1º – Se ocorrer situação em que, de posse de documento de identificação e dos comprovantes indicados no Art. 10, seu nome não constar na relação referida no caput deste Artigo, o associado terá assegurado o direito ao voto.

§ 2º – Não terá direito ao voto o associado que não apresente documento de identificação.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 11 - São condições de elegibilidade:

I – ser farmacêutico;

II – ser associado individual até 19 de outubro de 2017 e inscrito no sistema de cadastro da ABEF (disponível no endereço eletrônico abeffarmacia.com.br/associe-se);

III – estar, em situação regular com a anuidade da ABEF, referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, até o momento da inscrição da chapa junto à Comissão Eleitoral;

IV – pertencer ou ter pertencido, por um tempo mínimo de 5 (cinco) anos, ao corpo docente de instituição de ensino superior de Curso de Farmácia, em situação regular perante aos órgãos competentes;

V – não ter sido condenado criminalmente em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Parágrafo Único. Será considerado associado apto a ser eleito, no que se refere à data definida no item II deste artigo, além daqueles cadastrados no referido prazo, os sócios fundadores da Abef, constantes da lista de frequência na assembléia de fundação e cumpram os demais requisitos previstos neste regimento.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 – O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

I – inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;

II – organização e realização do pleito eleitoral;

III – apuração de votos e divulgação de resultados;

IV – homologação dos resultados do pleito eleitoral.

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS

Art. 13 – As chapas, organizadas livremente, deverão requerer sua inscrição para concorrer ao pleito junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º–O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá estar assinado por um representante da chapa e ser protocolado, via eletrônica, no endereço

<https://www.abeffarmacia.com.br>

§ 2º–Nenhuma chapa poderá apresentar um mesmo candidato para mais de um cargo, e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

§ 3º–Ao protocolar o requerimento de inscrição de chapa no meio eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral, deverão estar, obrigatoriamente, anexados os seguintes documentos de cada um de seus componentes, no formato “pdf” (a responsabilidade pelo envio de arquivos válidos e passíveis de verificação é dos candidatos):

I – cópia de documento de identidade;

II – cópia de diploma de Graduação em Farmácia ou de carteira de identidade profissional do Conselho Regional de Farmácia;

III – recibo de inscrição e de situação quites com anuidade ou declaração de inscrição e de quites com a anuidade emitida pela Diretoria Executiva Colegiada;

IV– Comprovação ou declaração emitida por instituição de ensino superior de que o candidato pertence ou pertenceu, por um tempo mínimo de 5 (cinco) anos, ao corpo docente de instituição de ensino superior de Curso de Farmácia, em situação regular perante aos órgãos competentes;

V- certidão válida obtida no endereço eletrônico do Departamento de Polícia Federal <<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>>) de não ter sido condenado criminalmente em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 14 – Para concorrer à Diretoria Executiva Colegiada da ABEF e ao Conselho Fiscal, as chapas serão constituídas por candidatos aos seguintes cargos:

I – Dois membros efetivos e um suplente para a Diretoria de Administração e Finanças;

II - Dois membros efetivos e um suplente para a Diretoria de Educação;

III - Dois membros efetivos e um suplente para a Diretoria de Comunicação;

IV – Três membros efetivos e dois suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 15 – Cada chapa receberá da Comissão Eleitoral uma identificação numérica, a partir do momento em que for deferida e formalizada sua inscrição ao pleito e definida sua posição na cédula eleitoral.

Art. 16 – Findo o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar as chapas inscritas, disponibilizando no endereço eletrônico da ABEF.

Art. 17 – Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, a situação será encaminhada à Diretoria Executiva Colegiada, pela Comissão Eleitoral, até o prazo para divulgação das chapas.

§ 1º – Em caso de não haver inscrição de chapa, novo prazo de 5 (cinco) dias será aberto para receber inscrições.

§ 2º – Se não houver inscritos à eleição para Diretoria Executiva Colegiada e para o Conselho Fiscal da ABEF, a Diretoria Executiva Colegiada pautará a ocorrência em Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO

ELEITORAL

Art. 18 – A eleição para a Diretoria Executiva Colegiada da ABEF e para o Conselho Fiscal ocorrerá em 18 de novembro de 2019, em Ribeirão Preto/SP, no período diurno.

Parágrafo Único – Cada chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral poderá indicar até 2 (dois) associados da ABEF, quites com a anuidade no presente ano, para atuarem como fiscais, oficializando suas indicações até o dia 16 de novembro de 2019.

Art. 19 - A cédula de votação obedecerá ao modelo oficial elaborado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – As cédulas serão identificadas como:

I – Tipo I - farmacêuticos membros do corpo docente, em atividade ou não, de curso de farmácia - peso 3 (três);

II – Tipo II - eleitores em quaisquer outras categorias diferentes do Tipo I - peso 1 (um);

Art. 20 - O voto é secreto, inviolável e pessoal.

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por correspondência, por procuração ou em trânsito.

Art. 21– O sufrágio será feito em urna única fixa, em local estabelecido e divulgado pela Comissão Eleitoral no Edital da eleição.

Parágrafo Único – É vedado o uso de urnas volantes.

Art. 22 – A coordenação da recepção dos votos ficará a cargo da Comissão Eleitoral, a quem cabe designar os membros que comporão a mesa de votação para recepção dos votos no pleito eleitoral.

Parágrafo Único – No impedimento de um ou mais componentes da mesa receptora de voto, os suplentes assumirão as funções pertinentes, registrando-se o ocorrido na Ata respectiva.

Art. 23– O Presidente da mesa receptora de voto somente autorizará o início do processo de votação após conferir junto com os mesários as seguintes condições:

I – a relação de associados aptos a votar;

II – a relação das chapas inscritas ao pleito, para fixação na cabine de votação;

III – a existência de urna coletora de votos, devidamente lacrada;

IV – a existência de equipamentos e materiais indispensáveis à votação.

§ 1º – Autorizado o início do processo de votação, ele ocorrerá de forma ininterrupta para a coleta de votos.

Art. 24– Não será permitida propaganda eleitoral no recinto da votação.

Art. 25 – Ao recepcionar o associado eleitor, a mesa receptora de voto deverá:

I – receber e conferir o documento de identificação e os comprovantes de quitação da anuidade da ABEF, conforme estabelecido no Art. 9º deste Regimento;

II – entregar-lhe a cédula, devidamente rubricada no verso pelo Presidente e por um dos mesários;

III – encaminhá-lo à cabine eleitoral;

IV – orientá-lo que, ao concluir o voto, deverá dobrar a cédula, exibi-la fechada aos componentes da mesa receptora de voto, depositá-la na urna e assinar a lista de votantes;

V – devolver o documento de identificação e comprovantes ao associado eleitor.

Parágrafo Único – Ocorrendo as situações previstas no Art. 10, parágrafos 1 e 3, deste Regimento, o mesário deve conferir o recibo com as assinaturas padrão dos diretores da Diretoria Colegiada da ABEF e declarar o eleitor

apto ou não a votar, procedendo aos devidos encaminhamentos, registrando-se em ata a ocorrência.

Art. 26 – Ao término do horário estabelecido para a votação, caso necessário, serão distribuídas senhas para os associados eleitores presentes no recinto de votação, garantindo-lhes o direito de votar.

Art. 27 – Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora de voto lacrará a urna, elaborará a ata, segundo o modelo definido pela Comissão Eleitoral, e encaminhará para a apuração com a lista de votantes e demais documentos e materiais utilizados.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral dará início imediatamente ao processo de apuração dos votos.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 28 - A apuração dos votos e a elaboração do mapa, das atas e dos relatórios da presente eleição ocorrerão em local previamente acordado e divulgado pela respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A apuração dos votos ocorrerá, obrigatoriamente, imediatamente, após o fim do processo de votação.

Art. 29 - A coordenação dos trabalhos de apuração ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 30 – Somente os votos válidos serão atribuídos às respectivas chapas, excluindo-se os votos brancos e os votos nulos.

Art. 31 – Será anulado o voto quando:

- I – o eleitor assinalar mais de uma opção de chapa, se for o caso;
- II - for impossível o entendimento inequívoco da vontade do eleitor;
- III – a cédula faculte a violação do sigilo do voto.

Art. 32– Será anulada a cédula que contiver qualquer anotação além do voto propriamente dito, e aquela que não estiver devidamente rubricada no

verso, pelo Presidente e por um dos mesários.

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 33 – A Comissão Eleitoral deverá:

I - elaborar o Mapa de Consolidação de Votos relativos ao pleito eleitoral, consignando o número de votos válidos, em brancos e nulos apurados;

II – Divulgar no endereço eletrônico da ABEF os resultados da eleição;

III - elaborar o relatório do processo eleitoral.

Art. 34 – Ao iniciar a apuração, a Comissão Eleitoral deve realizar a contagem do total de votos depositados na urna, que deve coincidir com o número de votantes registrados.

Art. 35 – Será considerada eleita a chapa que receber a maioria absoluta dos votos válidos, consideradas a ponderação por categoria de associados individuais entre os eleitores aptos a votar, em conformidade com o Artigo 6º do Estatuto da ABEF.

Parágrafo Único – Em caso de empate a situação será encaminhada à Diretoria Executiva Colegiada, pela Comissão Eleitoral, para o encaminhamento das devidas providências, em conformidade com o Estatuto da ABEF.

Art 36 – O voto na Assembléia Geral Eleitoral será ponderado em cada categoria de associados individuais, respeitando-se:

I - os votos dos farmacêuticos membros do corpo docente, em atividade ou não, de curso de farmácia correspondem a peso 3 (três);

II – os votos de eleitores em quaisquer outras categorias correspondem a peso 1 (um);

CAPÍTULO IV – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição na ata do processo eleitoral e divulgará por meio do endereço eletrônico da ABEF, o que autorizará posse da diretoria eleita, após o julgamento dos recursos devidos.

TÍTULO V - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 38 - Qualquer associado da ABEF, em pleno exercício de seus direitos como definidos no Estatuto da Entidade e neste Regimento, poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, requerendo impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado até 24hs após o pleito eleitoral, por meio eletrônico disponibilizado pela comissão eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando-se as determinações do Estatuto da ABEF.

Art. 40 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.